



PL 251/2019

**PROJETO DE LEI Nº**  
(Do Sr. Deputado **Reginaldo Sardinha**)

LIDO  
Em. 19/03/19  
Secretaria Legislativa

**Dispõe sobre a garantia de assistência psicológica sigilosa com vistas à redução do assédio contra mulheres no ambiente profissional, no âmbito da administração pública do Distrito Federal e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art. 1º** Fica assegurada a assistência psicológica sigilosa com vistas à redução do assédio contra mulheres no ambiente profissional, no âmbito da administração pública do Distrito Federal.

**Art. 2º** A assistência criada por esta Lei compreende o acompanhamento psicológico em caráter sigiloso, além de orientação aos integrantes, mulheres, das carreiras da administração pública do Distrito Federal.

**Parágrafo único.** O acompanhamento e a orientação de que trata este artigo, consistirão na preparação psicológica dos profissionais para gozarem de plena saúde mental no exercício de suas atividades e quando estiverem na inatividade.

**Art. 3º** Os profissionais encarregados do acompanhamento psicológico, deverão cumprir em caráter de sigilo, protocolo de encaminhamento do caso para as medidas cabíveis, na forma da lei.

**Art. 4º** A assistência psicológica sigilosa de que trata esta Lei deverá ser amplamente divulgada nas repartições públicas do Distrito Federal, com esclarecimentos de sua finalidade.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 19/03/19 às 16h40	
K	22.405
Assinatura	Matrícula

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 251, 2019  
Folha Nº 01 MC



São inúmeros e crescentes os casos de denúncias e processos na Justiça por assédio moral no serviço público em todas as áreas, causando, além de climas ruins no ambiente de trabalho, prejuízos também no atendimento à população.

Muitas servidoras adoecem após sofrer assédio moral - são comuns casos de ansiedade e depressão, por exemplo. Acometimentos psicológicos são causas importantes de afastamento de servidores na administração pública do DF.

Dados de processos judiciais demonstram que são diversos os motivos de assédio moral. Em matéria veiculada pelo Sindsaúde do DF, o "*advogado especialista em direito Trabalho e membro da Comissão de Direito do Trabalho da OAB-DF, Aderson Pessoa Junior. No caso do serviço público, além das relações hierárquicas, há também relatos de colegas que assediam os outros em disputas por promoções, cargos comissionados e espaços de chefia.*". Ele acrescenta ainda que "*a única diferença entre os casos do serviço público na Justiça é o local onde deverá ser ajuizada a ação - no caso dos celetistas os casos são ajuizados nas varas do trabalho, já dos servidores do DF as ações são nas varas de fazenda pública do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT).*"

Ainda segundo matéria jornalística, "*levantamento do portal Vagas mostra que 52% dos trabalhadores relatam ter sofrido algum tipo de assédio no local de trabalho. Porém, mais de 87% não denunciaram aos órgãos competentes*". Em relação aos fatores apontados como inibidores das denúncias foram vergonha (11%), medo que a culpa recaia sobre o denunciante (8,2%) e sentimento de culpa (3,9%).

Aliado às questões como a judicialização e outras providências cabíveis, está o fato de que em lei, precisam estar consignadas garantias aos servidores vítimas de assédio e é o que propõe o presente projeto de lei.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares à apreciação da presente proposição.

Sala das sessões,

de 2019.

Deputado **REGINALDO SARDINHA**

Setor Protocolo Legislativo  
PC Nº 251 / 2019  
Folha Nº. 02 MC



CÂMARA  
LEGISLATIVA  
DISTRITO FEDERAL

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 251/19** que “Dispõe sobre a garantia de assistência psicológica sigilosa com vistas à redução do assédio contra mulheres no ambiente profissional, no âmbito da administração pública do Distrito Federal e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado (a) **Delmasso (PRB)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDDHCEDP** (RICL, art. 67, V, “c”), e, em análise de admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a”) e **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 20/03/19

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PC Nº 251/2019  
Folha Nº 03 mc